

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000064/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000673/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200151/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de **1º de julho de 2022**:

R\$ 1.697,00 (Um mil, seiscentos e noventa e sete reais) para os empregados em geral.

R\$ 1.470,00 (Um mil, quatrocentos e setenta reais) para os empregados durante os primeiros trinta (30) dias do contrato de experiência de todos os trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA - VENDEDOR

Será assegurado a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas no âmbito da representação da Entidade Suscitada, e que exerçam há mais de **2 (dois) meses**, predominantemente, função de vendedor ou equivalente **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de julho de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **3,00% (três por cento)**, a incidir sobre o salário de **julho de 2022** para os trabalhadores que ganham salários superiores ao piso da categoria.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

Parágrafo segundo - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo terceiro - Aos empregados admitidos a partir de **1º de julho de 2022** ser-lhes-á concedido dito reajustamento na proporção do número de meses a contar da admissão, considerado como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com os índices da seguinte tabela:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Julho/2022	3,00%	Janeiro/2023	2,68%
Agosto/2022	2,68%	Fevereiro/2023	2,21%
Setembro/2022	2,68%	Março/2023	1,43%
Outubro/2022	2,68%	Abril/2023	0,79%
Novembro/2022	2,68%	Maió/2023	0,25%
Dezembro/2022	2,68%	Junho/2023	0,00%

Parágrafo quarto - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na função.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONADO

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão terão direito ao reajuste de que tratam o *caput* da cláusula quinta e seu parágrafo segundo, somente na parte fixa de suas remunerações.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que perceberem comissões será assegurado, mensalmente, a quantia equivalente a **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**, previsto na letra "a" da cláusula terceira desta Convenção.

Parágrafo Segundo - Não farão jus aos aumentos concedidos na cláusula quinta e seu parágrafo segundo, os empregados puramente comissionados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizado, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamento, plano de saúde e mensalidade sindical.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de "quebra-de-caixa", no valor equivalente a **dez por cento (10%) do salário percebido**.

Parágrafo Primeiro - Deverão as empresas proceder a conferência do caixa à vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser colegas seus.

Parágrafo Segundo - As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA - ARREDONDAMENTO

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Real (**R\$ 1,00**) imediatamente superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE DE CÁLCULO DOS COMISSIONADOS

A gratificação Natalina (13º salário), as férias, bem como o aviso prévio indenizado a ser pago aos comerciários que habitualmente percebam comissões, serão calculados tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 3 (três) meses anteriores ao pagamento da parcela, atualizados monetariamente pelo INPC os dois primeiros meses, entendendo-se que o mês de dezembro compõe os três de apuração da gratificação de Natal (13º salário).

Parágrafo Único - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período-base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONADOS

Fica assegurado para o empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias úteis, e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS COMISSIONADOS

Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se apenas o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DAS COMISSÕES

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre as quais foram calculadas as comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva poderão ser satisfeitas pelas empresas em até 02 (duas) parcelas, sendo a **1ª** juntamente com o pagamento da folha do mês de janeiro de 2024 e a **2ª** juntamente com o pagamento da folha de fevereiro de 2024. O pagamento fora deste prazo importará na incidência de atualização pelo índice do INPC – IBGE “pro rata tempore” e demais cominações legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO

As empresas anteciparão a seus empregados **cinquenta por cento (50%)** da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitem até cinco (05) dias após o recebimento do **Aviso de Férias**.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de **dez por cento (10%) sobre o Salário Mínimo Profissional**, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pertencentes ao Sindicato suscitado, pagarão o valor correspondente a **dois salários mínimos profissionais**, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

Parágrafo único – As empresas que possuírem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no *caput* desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO - CRECHE

As empresas concederão, mensalmente, auxílio-creche de **25% (vinte e cinco por cento)** do Salário Mínimo Profissional à empregada que perceba até **4 (quatro) Salários Mínimos Profissionais**, para cada filho de até **seis (06) anos de idade**.

Parágrafo Primeiro - As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio-creche. Também não tem direito ao auxílio-creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo - O auxílio-creche não integra salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro - As empregadas para fazerem jus ao auxílio-creche deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

Parágrafo Quarto - As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio-creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto - As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas a efetuar ditos pagamentos mensais devidos diretamente às referidas creches.

Parágrafo Sexto - No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculados em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CGC/MF como tal, o pagamento do auxílio-creche será feito diretamente à Creche.
- b) No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio-creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio à trabalhadora beneficiada.

Parágrafo Sétimo - Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do auxílio-creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio-Creche sob forma de reembolso-creche, diretamente aos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DE HORÁRIO

No período de aviso prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou do período de **duas (02) horas diárias**, ou de um dia por semana, quando a remuneração for semanal, ou de **sete (07) dias corridos**, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverá comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de **10% (dez por cento)** do seu quadro de empregados.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os estagiários contratados devam exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a **trinta (30) dias**, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNÇÃO

Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS (física ou digital) da função correta exercida pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **seis (06) meses** após o parto, não se computando no aludido período o prazo relativo ao aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ APOSENTADORIA

O empregado da categoria suscitante que estiver a **doze (12) meses** da data de sua possível aposentadoria por tempo de serviço terá, durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo **dez (10) anos**.
- b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

Parágrafo Primeiro - A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

Parágrafo Segundo - A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO**

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a dez (10) minutos, no início do período de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Ao empregado que estiver freqüentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibulares ou de nível universitário, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à freqüência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica adotada a compensação mensal da jornada de trabalho que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.476/17, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, a qual funcionará da seguinte forma:

- a) Empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento da redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a **duas horas diárias**;
- b) A compensação de que trata a presente convenção se dará em até 60 (sessenta) dias da realização, e nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e sábado;
- c) O número máximo de horas a serem compensadas, no período máximo de 60 dias, será de **30 (trinta) horas** por trabalhador;

d) As horas de trabalho excedente à jornada de oito horas diárias, até o limite de duas, e não compensadas dentro do mês, serão pagas como extras e com adicional de 50%. As excedentes ao limite da letra "c" supra e as excedentes de dez diárias serão pagas como extras e acrescidas do adicional de 100%.

e) A compensação de que se trata a presente convenção contempla a hipótese do art. 60 da CLT, na forma do Enunciado nº 349 da Súmula de Jurisprudência do TST;

f) Empregado que tenha no "banco de horas" um crédito igual ou superior a oito horas poderá solicitar ao empregador, com antecedência de 48 horas, folga compensatória de um ou mais turnos para tratar de interesse particular;

g) As empresas que utilizarem a compensação mensal, de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, deverão adotar controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto, cartão ponto ou planilha de acompanhamento das prorrogações e compensações da jornada de trabalho; no caso de utilizar a planilha, deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o envelope de pagamento.

Parágrafo Único – As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação com respectivo aumento de jornada dentro do mês, não poderão ser objetos de compensação nos meses subseqüentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

A duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas representadas pelo Sincopeças-RS poderão funcionar com a utilização de mão de obra de seus empregados em todos os feriados federais, estaduais e municipais mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empresa e Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha com participação do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no ERGS - SINCOPEÇAS-RS.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar **1 (um) ano de serviço**, serão pagas férias proporcionais à razão de **1/12 avos** da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Parágrafo Único – Considera-se um mês a fração igual ou superior a quinze (15) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTO PARA REPOUSO

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BEBEDOURO

As empresas deverão manter à disposição dos empregados, bebedouro de água ou processos assemelhados que garantam água potável aos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

Parágrafo Segundo - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

Parágrafo Terceiro – As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de **07 (sete) anos** de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a **06 (seis) faltas ao ano**.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR4, com até cinquenta empregados:

As empresas com até vinte empregados enquadradas no grau de risco 1 e 2 do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico dimensional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de duzentos e setenta dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4 do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico ocupacional desde que o último exame tenha sido realizado há mais de cento e oitenta dias.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados que trabalham na base territorial do município de **Antonio Prado e Nova Roma do Sul** poderão eleger um Delegado Sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma com a duração do mandato da diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento para empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do artigo 513 "e" da CLT, respeitando o disposto no artigo 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% do mês de janeiro de 2024 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de fevereiro de 2024, 2% do salário reajustado do mês de março de 2024 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de abril de 2024, 2% do salário já reajustado do mês de maio de 2024 e recolher ao mesmo Sindicato até o dia 10 de junho de 2024, 2% do salário já reajustado do mês de julho de 2024 e recolher ao mesmo Sindicato até o dia 10 de agosto de 2024, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Parágrafo Primeiro: O valor máximo das contribuições, devida por cada empregado fica limitada ao valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por recolhimento.

Parágrafo Segundo: Ao desconto referente a contribuição negocial, estabelecida na presente cláusula é assegurado o direito de oposição do empregado, manifestado individualmente e por escrito em até 10 (dez) dias contados do protocolo do presente instrumento junto ao ME/SRT, com ampla divulgação pelos meios de comunicação atuais. O empregado deverá, individualmente, remeter carta de oposição pelo correio, acompanhada de cópia de documento de identidade que permita a conferência da assinatura, com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), com o seguinte assunto discriminado " OPOSIÇÃO AO DESCONTO NEGOCIAL", desde que dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias da publicação do extrato (CCT), sendo que o AR deverá ser entregue pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

Parágrafo terceiro: As contribuições a favor do sindicato dos empregados, prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial, ajuizada por empregado que pretenda devolução das mesmas serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução de valores em tais casos, exceção feitas a eventuais indenizações em caso de dolo ou culpa pelo empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

- a) Empresa sem funcionários: R\$150,00
- b) Micro empresa: R\$ 290,00

c) Empresa de pequeno porte: R\$ 490,00

d) Demais: R\$ 980,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 11 de Março de 2024**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

****O pagamento da contribuição da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do email sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE GUIAS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantes e Suscitados, cópias das guias de Contribuição Sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recolhimento, e o de desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente à data-base.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RETIRADA DO PIS

Os empregados serão dispensados durante **duas horas** no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante **um (01) dia** quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO E AVISOS

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria, desde que não contenham teor político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÓRUM COMPETENTE

Fica acordada entre as partes que o Fórum competente para o julgamento de qualquer controvérsia ou descumprimento acerca das cláusulas aqui acordadas, é a Justiça do Trabalho.

}

ROSANGELA MAZZETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

**CRISTIANE COLOMBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.